



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para incentivar programas de intercâmbio cultural e educacional voltados à inclusão social e à participação ativa da pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 21-A. O Poder Público incentivará programas de intercâmbio cultural, educacional, artístico, científico e intergeracional destinados à pessoa idosa, com a finalidade de promover inclusão social, participação ativa, envelhecimento saudável, integração comunitária e acesso a experiências educacionais e culturais.

§ 1º Os programas previstos neste artigo poderão contemplar, entre outras ações:

I – participação da pessoa idosa em atividades culturais, artísticas e educacionais nacionais e internacionais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

II – intercâmbio entre instituições educacionais, culturais, comunitárias e de convivência social;

III – programas de integração intergeracional;

IV – atividades de turismo educacional e cultural;

V – ações de inclusão digital e aprendizagem contínua;

VI – promoção de oficinas, seminários, exposições e projetos de cooperação cultural e social;

VII – incentivo à participação da pessoa idosa em programas de mobilidade educacional e cultural.

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão:

I – a disponibilidade orçamentária e administrativa dos órgãos responsáveis;

II – os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da participação ativa da pessoa idosa;

III – a acessibilidade e adequação das atividades às necessidades da população idosa.

§ 3º O Poder Público poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para implementação das ações previstas neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268136741800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para incentivar programas de intercâmbio cultural e educacional voltados à inclusão social, à participação ativa e ao envelhecimento saudável da população idosa.

O envelhecimento populacional representa uma das principais transformações demográficas contemporâneas, exigindo fortalecimento de políticas públicas voltadas não apenas à proteção social da pessoa idosa, mas também à promoção de autonomia, participação comunitária, integração cultural e acesso contínuo ao conhecimento e às atividades educacionais.

Nesse contexto, programas de intercâmbio cultural, artístico e educacional constituem importantes instrumentos de inclusão social, fortalecimento da autoestima, estímulo cognitivo e ampliação da participação ativa da pessoa idosa na vida comunitária. Tais iniciativas contribuem para redução do isolamento social, promoção da saúde mental, valorização da experiência de vida e fortalecimento dos vínculos intergeracionais e culturais.

A presente proposta busca incorporar ao Estatuto da Pessoa Idosa diretriz voltada ao incentivo de programas de mobilidade cultural e educacional, permitindo maior integração da população idosa em atividades de aprendizagem contínua, intercâmbio social e participação cultural. O texto contempla iniciativas de cooperação entre instituições educacionais, culturais e comunitárias, bem como ações de inclusão digital, turismo educacional e projetos intergeracionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A proposição foi estruturada de forma constitucionalmente adequada e administrativamente viável, sem impor obrigação financeira compulsória à União ou aos demais entes federativos. O projeto estabelece diretrizes gerais de incentivo institucional, observando a disponibilidade orçamentária e administrativa dos órgãos responsáveis.

Além disso, a iniciativa fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização da pessoa idosa e da promoção do bem-estar social, em consonância com os objetivos do Estatuto da Pessoa Idosa e das políticas públicas de envelhecimento ativo e saudável.

A proposta também contribui para construção de sociedade mais inclusiva, participativa e preparada para reconhecer o papel social, cultural e educacional das pessoas idosas, promovendo oportunidades de convivência, aprendizado e integração social.

Diante da relevância social, cultural e humanitária da matéria, a presente iniciativa representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão e valorização da pessoa idosa.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268136741800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

